

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0021227-76.2003.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DANQUE SISTEMATIZAÇÃO DE AÇOS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da sua última manifestação de **fls. 343-344**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **FI. 346** – Extrato de GRERJ eletrônica.
2. **FI. 347** – Certidão atestando a renúncia do advogado do sócio falido, indicando a manifestação do credor (fl. 340), bem como do Síndico (fls. 343-344).
3. **FI. 349** – Despacho determinando suspensão do curso do processo para regularização da representação processual do sócio falido.
4. **FI. 351** – Intimação via portal.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera os pedidos contidos em sua última manifestação de fls. 343-344, importantes para o avanço do processo falimentar. Tais pleitos serão repetidos no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos no presente caso.

Noutro giro, o Síndico requer a reconsideração do r. despacho de **fl. 349**, eis que o presente feito se trata de falência, sendo conduzido pelo Síndico, com a participação do Ministério Público e presidido pelo MM. Juízo. Por tal, desnecessária a obrigatoriedade da regularização processual do sócio falido, já que sua participação no feito é facultativa.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- I. **pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação do Síndico (fls. 343-344), importantes para o avanço do processo falimentar.** Tais pleitos serão repetidos a seguir, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos no presente caso:
 - “a” pelo cumprimento da **parte final** da r. decisão de **fls. 313-314**, determinando-se a expedição dos editais apontados no artigo 75, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.
 - “b” pelo deferimento do pedido contido no **item “b”**, da manifestação do Síndico de **fls. 323-325**, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no **index 291**. Observa-se que, apesar de desnecessário, as custas referentes ao ato foram recolhidas pelo credor no **index 340**.
- II. **seja reconsiderado o r. despacho de fl. 349, eis que o presente feito se trata de falência, sendo conduzido pelo Síndico, com a participação do Ministério Público e presidido pelo MM. Juízo, sendo desnecessária a obrigatoriedade da regularização processual do sócio falido, já que sua participação no feito é facultativa.**

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Danque Sistematização de Aços Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)